

Ofício n.º 140/2020 DGS

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Assunto: Ampliação de leitos de UTI para atendimento de usuários do SUS com infecção pelo
Novo Coronavírus – COVID - 19

Considerando o aumento do número de casos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19 no Estado do Paraná;

Considerando que no Município de Goioerê ainda não existem leitos exclusivos para atendimento de usuários do SUS com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19;

Considerando o ofício 19/2020 SCVSAT/11ª RS da 11ª RS com a informação sobre a vistoria realizada nos leitos de UTI do Hospital Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta de Goioerê com parecer favorável quanto ao início de atendimentos.

Considerando Termo de Adesão da Resolução SESA 340/2020, com informação quanto a disponibilidade de 10 leitos de UTI Adulto COVID e 20 leitos de retaguarda clínica (04 leitos pediátricos e 16 leitos para adulto) solicitamos a ativação desses leitos a partir dessa data.

Atenciosamente,



Vinícius Augusto Filipak
Diretor de Gestão de Saúde

Ilmo. Sr
Gerson Antônio de Brito
Provedor
Hospital Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta de Goioerê
Goioerê- PR

Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020

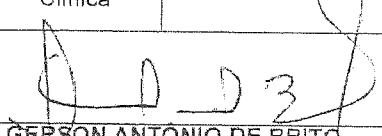
FORMULÁRIO DE ADESAO

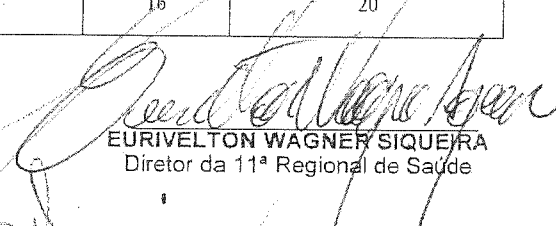
Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19

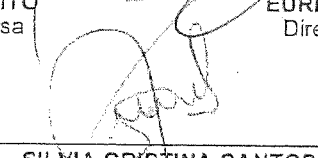
Nome do Hospital:	Hospital Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta de Goioerê
Razão Social:	Hospital Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta de Goioerê
CNPJ:	75.887.471/0001-62
CNES:	2735970
Município:	GOIOERÊ
Região de Saúde:	11ª
Esfera administrativa:	Privado sem fins lucrativos

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas no artigo 4º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número de leitos a ser contratualizado para o Coronavírus - COVID19			
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Total de Leitos
UTI	---	---	10	10
Retaguarda Clínica	---	04	16	20


GERSON ANTONIO DE BRITO
Provedor Hospital Santa Casa


EURIVELTON WAGNER SIQUEIRA
Diretor da 11ª Regional de Saúde


SILVIA CRISTINA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde de Goioerê

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.486.723-4 por: Raquel Steimbach Burch em: 24/03/2020 17:16. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por Carlos Alberto Gebrim Preto em 24/03/2020 17:18. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e Informe o código: 24dec05fc81748210e78edb7ac0f73cc

Inserido ao protocolo 16.516.216-1 por: Grace Kelly Luersen Mendes em: 09/06/2020 13:18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63



CNES nº2735970

11ª RS de Campo Mourão

CONTRATO Nº 153/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI E/OU DE RETAGUARDA CLÍNICA NÃO HABILITADOS AO SUS, PARA INTERNAMENTO DE USUÁRIOS DO SUS COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL DE INFECÇÃO POR CORONAVIRUS – COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, com sede na Av. Amazona, 280 Jardim Lindóia, Goioerê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2167875-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade e a Secretaria Municipal de Saúde Senhora **SILVIA CRISTINA SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 6.346.816-9 SSP/PR inscrita no CPF nº 835.776.37900, e de outro lado o **Estabelecimento de Saúde SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA**, Hospital, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 75.887.471/0001-62, CNES nº 2735970, com sede na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, na Av. Paraná, nº 441, Bairro Santa Casa, CEP: 87.360-000, neste ato representada pelo senhor **GERSON ANTONIO DE BRITO**, portador da cédula de Identidade RG nº 1.821.667-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 413.822.859-49, residente e domiciliado em Goioerê-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no que dispõe a Resolução SESA nº 340/2020, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes; a Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV; Ofício Nº140/2020 DGS, DL nº 57/2020; o Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos de UTI não habilitados junto ao SUS: 10 (dez) na modalidade adulto e 20 (vinte) leitos para a retaguarda clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19, quando os leitos habilitados estiverem ocupados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para custeio dos leitos de UTI, o valor a ser pago por leito, por dia é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e para os leitos de retaguarda clínica de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito.

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000
Fone/Fax: (44) 3521-8900
Site: www.goioere.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63



CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o leito de UTI e o leito de retaguarda, até que ocorra a alta hospitalar.

Fica proibido à CONTRATANTE ocupar quaisquer dos 10 (dez) leitos de UTI SUS e os 20 (vinte) leitos clínicos SUS, mesmo que vago, para internar pacientes particulares ou convênios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS LEITOS

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo

Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação.

Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;

Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;

Aplicar as sanções previstas no presente contrato.

Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Diretor de Gestão em Saúde em exercício (2.020).

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000
Fone/Fax: (44) 3521-8900 Site: www.goioere.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) referente às diárias de leitos de UTI e de até R\$ 300,00 (trezentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R\$ 427.000,00 (quatrocentos e vinte e sete mil reais).

Nº de Leitos de UTI	Valor da diária de Leito de UTI	Valor do complemento da diária de Leito de UTI	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica	Valor Mensal total Estimado
10	R\$ 800,00		20	R\$ 300,00	R\$ 427.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estas diárias não deverão ser apresentadas na Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, por meio de registro em série numérica especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, com registro em série numérica especial, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária:

Cód.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento da Despesa	Compl. do Elemento
1112	12.02	2.072	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dar-se á pela disponibilidade dos leitos ao Complexo Regulador. Para tanto, mensalmente será emitida Declaração assinada pela Direção da Regional de Saúde atestando a disponibilidade dos leitos no período, em consonância com o item 5 do Art 4º da Resolução Sesa nº 340/2020;

Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;

Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário a ocupação dos leitos deverá ser auditada.

A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000
Fone/Fax: (44) 3521-8900

Site: www.goioere.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63



contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº 340/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições.
2. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
3. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.
4. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.
5. Por qualquer uma das partes nas hipóteses previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.340, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre: normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.
6. A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 340/2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

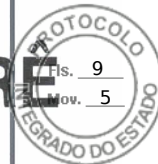
Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000
Fone/Fax: (44) 3521-8900 Site: www.goioere.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10ª § 1ª da Resolução Sesa nº 340/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nas Leis nº 8.666/93, dentre outras que disciplinam a matéria ora pactuada.

Ao adotar práticas anticorrupção, deve-se observar que:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores,

empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

A) Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indvido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

1. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

2. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

3. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63



(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco¹, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado² subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

A CONTRATADA assume a responsabilidade por todo e qualquer evento danoso decorrente de suas atividades, seja de que natureza for que venham alcançar a CONTRATANTE e os funcionários da mesma.

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

4. Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

5 Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

6. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

7 Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000
Fone/Fax: (44) 3521-8900
Site: www.goioere.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63



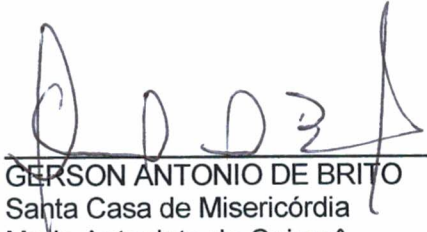
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Goioerê-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

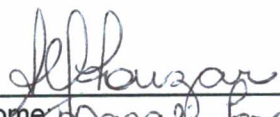
As partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas

Goioerê, 30 de junho de 2020


PEDRO A. DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê
Contratante


GERSON ANTONIO DE BRITO
Santa Casa de Misericórdia
Maria Antonieta de Goioerê
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Magali Figueira Souza
RG nº: 1.242.248-2


Nome: Leiria Custodio Santos
RG nº: 6.346.816-9

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000
Fone/Fax: (44) 3521-8900
Site: www.goioere.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA, PARA DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI, PARA INTERNAMENTO DE USUÁRIOS DO SUS COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL DE INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS COVID-19, NA FORMA ABAIXO:

O presente instrumento particular de Contrato, sem vínculo empregatício, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.298.629/0001-34, através do **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, com sede na Avenida Amazonas nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade e a Secretaria Municipal de Saúde Senhora **SILVIA CRISTINA SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 6.346.816-9 SSP/PR inscrita no CPF nº 835.776.37900, e, de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA**, Hospital, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 75.887.471/0001-62, com sede na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, na Avenida Paraná nº 441, Bairro Santa Casa, CEP: 87.360-000, neste ato representada pelo senhor **GERSON ANTONIO DE BRITO**, portador da cédula de Identidade RG nº 1.821.667-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 413.822.859-49, residente e domiciliado em Goioerê-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no que dispõe a Resolução SESA nº 864/2020, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 153/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente instrumento tem por objetivo o acréscimo de valor no item de disponibilidade de Leito UTI COVID-19. O acréscimo é baseado na **média ocupacional** dos leitos na quantidade de 07 (sete) leitos por dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

O acréscimo é decorrente dos valores estabelecidos na Resolução SESA nº 864/2020, da diária dos leitos de UTI COVID pela **OCUPAÇÃO** do leito, exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus -- COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica incorporado ao montante original do contrato o valor mensal ao **item 1 - UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA COVID - 19** no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), perfazendo-se o valor total de R\$-1.008.000,00 (um milhão oito mil reais) para a execução total do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES

O Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta do contrato originário passa a reger com a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a importância de até R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil) referente à utilização dos leitos de UTI, e até R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil) referente à disponibilidade de leitos de UTI.

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000
Fone/Fax: (44) 3521-8900 **Site: www.goioere.pr.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63



Nº de Leitos de UTI	Valor da (Disponibilidade) diária de Leito de UTI	Valor da (utilização) da diária de Leito de UTI	Valor Mensal total Estimado para (Disponibilidade) diária de Leito de UTI	Valor Mensal total Estimado para (utilização) da diária de Leito de UTI
10	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	R\$ 248.00,00	R\$ 248.00,00

PARAGRAFO SEGUNDO: A despesa decorrente deste **TERMO ADITIVO** correrá à dotação consignada no orçamento, com a seguinte classificação orçamentária:

Despesa	Unid. Orç.	Funcional	Elemento	Recurso
1112	12.02.	10.302.0012.2.072	3.3.90.39.00.00.00.00	7494

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DA CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em conformidade com o dispositivo no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Goioerê-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

Goioerê-Pr, 29 de julho de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê
Contratante

GERSON ANTONIO DE BRITO
Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta
Contratada

Testemunhas:

Depoimento de Arago
NOME: **Tiago Faquineti de Aragão**
RG nº: **Auxiliar Administrativo**
RG 10.834.804-6

NOME: *Milena de Souza Rolando*
RG nº: **0 979.265-0**

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000
Fone/Fax: (44) 3521-8900
Site: www.goioere.pr.gov.br

Comunicado de Encerramento:

Considerando a Resolução Sesa nº 340/2020, Publicada no DIOE nº 10654 em 24 de março de 2020;

Considerando a vigência desta Resolução apresentada no Art. 8º;

Informamos que a partir da data de 23 de setembro de 2020, os instrumentos formais de contratualização e os repasses de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, ficam automaticamente extintos.

Divisão de Contratos